

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

Table with 5 columns: ID, Data, Value, Amount, and Status. Includes information about the exercise period and duration.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2020
Processo dispensa nº 29/2020

Partes: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul e A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA OSMAR MENDES VESTUÁRIO 4695581953

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE CAMISETAS QUE IDENTIFIQUE OS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO NA ATUAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SETORES DESTA PREFEITURA EM CAMPANHAS, ATRAVÉS DO USO DE IMAGEM VISUAL

Table with 5 columns: Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte. Includes details about the budget and funding sources.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) COHASUL HABITACIONAL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CPF/CNPJ sob nº 14.464.714/0001-65, com endereço na Rua FRANCISCO DE MELO PALHETA, 583, JD CONTINENTAL, CEP 86.081-290, no município de LONDRINA - PR.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRACÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Observação: Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Table with 3 columns: Testemunhas, RG, Assinatura. Includes a section for witnesses.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) ERNANDES LUCIO DIAS, CPF/CNPJ sob nº 032.608.318-94, com endereço na Rua JOSE DIAS ARO, 303, VILA RECREIO, CEP 86.025-200, no município de LONDRINA - PR.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRACÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Observação: Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Table with 3 columns: Testemunhas, RG, Assinatura. Includes a section for witnesses.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) FERNANDO KENJI TANIDA, CPF/CNPJ sob nº 052.315.089-00, com endereço na Rua DOS GOVERNADORES GERAIS, 137, JARDIM MONTE REAL, CEP 86.192-600, no município de CAMBE - PR.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRACÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Observação: Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Table with 3 columns: Testemunhas, RG, Assinatura. Includes a section for witnesses.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) JOSE FERREIRA DA CRUZ, CPF/CNPJ sob nº 448.772.939-49, com endereço na Rua ANTONIO CANETE, 27, CENTRO, CEP 86.130-000, no município de BELA VISTA DO PARAÍSO - PR.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente NOTIFICAR PRELIMINARMENTE Vossa Senhoria para que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRACÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Observação: Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Table with 3 columns: Testemunhas, RG, Assinatura. Includes a section for witnesses.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) ROGERIO CEZAR DE SOUZA, CPF/CNPJ sob nº 737.658.219-34, com endereço na Rua PEDRO VIGNOTO, 226, BOA VISTA, CEP 86.975-000, no município de MANDAGUARI - PR.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRACÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Observação: Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Table with 3 columns: Testemunhas, RG, Assinatura. Includes a section for witnesses.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) VANDERLEI RUI DIAS, CPF/CNPJ sob nº 985.748.689-49, com endereço na Rua AVENIDA MARITACAS, 4608, INDUSVILLE, CEP 86.031-070, no município de LONDRINA - PR.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRACÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Observação: Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Table with 3 columns: Testemunhas, RG, Assinatura. Includes a section for witnesses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Leonardo Antônio Savariego Conceição e membros os Senhores Fabio de Lima Ferraz e Fabrício Rabelo Aroni reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 002/2020 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020.

divulgado através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, José Augusto Rodrigues, secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

Leonardo Antônio Savariego Conceição

Fabio de Lima Ferraz

Fabrício Rabelo Aroni

José Augusto Rodrigues

DECRETO Nº 064/2020

SUMULA: Define o horário especial de funcionamento do Comércio para o dia das mães e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o comércio lojista do município está atendendo em horário reduzido por força dos Decretos Municipais que tratam sobre a COVID-19;

CONSIDERANDO as festividades do dia das mães, comemorado no próximo dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a importância da data, que histórica e culturalmente leva inúmeras pessoas ao comércio;

CONSIDERANDO que é princípio básico de combate à transmissão do vírus evitar aglomerações;

CONSIDERANDO, que a dilatação do horário de funcionamento do comércio em datas especiais evitam tumultos e aglomerações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido o horário de funcionamento do comércio lojista no âmbito do município nos dias 08 e 09 e de maio de 2020, podendo abrir as lojas no período compreendido entre as 08h00min às 17h00min.

Art. 2º - Após a passagem da data festiva do dia das mães, o comércio volta a funcionar em horário estabelecido no decreto vigente que versa sobre as medidas de enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, em 07 de maio de 2020.

EDSON HIPÓLITO GONÇALVES
Diretor Administrativo

EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual Processo Administrativo nº 002/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e concessão de uso de software, para auxiliar na análise de processo de aposentadoria, com simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que serão enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Contratante: Inst. Prev. Serv. Públ. Mun. de Bela V. Paraíso - PREVIBEL

Contratada: ACTUARY Serv. de Informática Ltda - ME

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.

Início: 11/04/2020

Término: 10/05/2021

Bela Vista do Paraíso - Pr., 10 de abril de 2020.

Nilton Augusto Marques de Oliveira - Diretor Presidente PREVIBEL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual Processo Administrativo nº 002/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e concessão de uso de software, para auxiliar na análise de processo de aposentadoria, com simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que serão enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Contratante: Inst. Prev. Serv. Públ. Mun. de Bela V. Paraíso - PREVIBEL

Contratada: ACTUARY Serv. de Informática Ltda - ME

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.

Início: 11/04/2020

Término: 10/05/2021

Bela Vista do Paraíso - Pr., 10 de abril de 2020.

Nilton Augusto Marques de Oliveira - Diretor Presidente PREVIBEL

PORTARIA Nº 001/2020

NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso - PREVIBEL, usando das atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 839/11 de 13/06/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores, deste Município, MARCIO FABIANO TEIXEIRA, LEONARDO ANTONIO SAVARIEGO CONCEIÇÃO e JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, sob a presidência do primeiro, para compor a COMISSÃO, que procederá a ANÁLISE E JULGAMENTO das propostas apresentadas nas LICITAÇÕES, promovidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PREVIBEL, Estado do Paraná, durante o exercício de 2020, bem como, procederem ao recebimento definitivo de bens e serviços, concernentes as LICITAÇÕES, tendo o acompanhamento jurídico da Dra. RENATA VAN DEN BROEK GIANVECCHIO, OAB/PR sob o nº 58.748, matrícula funcional nº 1158, designada para exercer a função de Advogada junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso - PREVIBEL, conforme Decreto Municipal nº 068/2015 de 14/05/2015.

EDIFÍCIO SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PREVIBEL, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de abril de 2020.

Nilton Augusto Marques de Oliveira
Diretor Presidente da PREVIBEL

PORTARIA Nº 002/2020

NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso - PREVIBEL, usando das atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 839/11 de 13/06/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor municipal MARCIO FABIANO TEIXEIRA, do quadro de pessoal de provimento efetivo deste município, para exercer a função de Pregoeiro Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso - PREVIBEL.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores municipais LEONARDO ANTONIO SAVARIEGO CONCEIÇÃO e JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, como equipe de apoio para a abertura e acompanhamento das licitações na modalidade PREGÃO, durante o exercício de 2020.

Art. 3º - DESIGNA a servidora Dra. RENATA VAN DEN BROEK GIANVECCHIO, OAB/PR sob o nº 58.748, matrícula funcional nº 1158, Advogada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso - PREVIBEL, conforme Decreto Municipal nº 068/2015 de 14/05/2015, para efetuar o acompanhamento jurídico de todas as fases das licitações na modalidade PREGÃO, inclusive emitindo os pareceres que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PREVIBEL, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de abril de 2020.

Nilton Augusto Marques de Oliveira
Diretor Presidente da PREVIBEL